ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10331/2025 - CC-URUÇUÍ-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58 /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **06.985.832/0001-90**, com sede em Uruçuí - PI, neste ato representado por representada por **GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº. **028.368.723-14**, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º **28.008.410/0001-06**, com sede em Teresina - PI, rua Riachoelo n º 255, edifício Manoel Damasio, andar 04, CEP n.º 64.001-050, neste ato representada por sua representante legal, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA,** portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º: 1372455 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º 700.827.823-34 neste ato denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores Decreto CIOP nº 04/2024 do **Processo Licitatório n.º 30/2025** modalidade **Pregão (Eletrônico) n.º 15/2025** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, INTERMEDIAR E ADMINISTRAR UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, POR MEIO DE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA
1	1	PEÇAS	R$ 2.827.336,90	0%
	2	SERVIÇOS	R$ 1.522.412,18	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 4.349.749,08 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1. O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.2. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

3.3. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

3.4. A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados.

3.5. Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Fatura para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

3.7. Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

3.8. O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento.

3.9. O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

3.10. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

3.11. As lojas, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

3.12. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a

Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.13. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, creditado em favor da CONTRATADA, em até 15(quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

3.14. As Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.15. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.9 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro da CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

3.16. O Departamento Financeiro da CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

3.17. Quando ocorrer à situação prevista no subitem 6.16, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.18. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1 Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1 A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

4.2 Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Fatura:

4.2.1 Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

4.2.2 A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, e quinzenamente os serviços de gestão, para fins de pagamento.

4.2.3 Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica:

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS TODAS AS UNIDADES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020200 Sec. Mun. Administração	04.122.0002.2040.0000	339039	500 e 700
020100 Chefia de Gabinete	04.122.0007.2041.0000	339039	500
020301 Sec. Mun. de Fazenda	04.123.0007.2081.0000	339039	500
020501 Sec. Mun. de Educação	12.361.0025.2205.0000	339039	500,569,576,704 e 706
020600 Sec. Mun. de Esporte e lazer	27.812.0029.2650.0000	339039	500
020700 Sec. Mun. de Infra-Estrutura	15.451.0022.2324.0000	339039	500
020800 Sec. Mun. de Agricultura	20.605.0028.2500.0000	339039	500
020901 Sec. Mun. Meio Ambiente	18.541.0023.2481.0000	339039	500
021000 Sec Mun. do Interior	04.122.0031.2039.0000	339039	500
021200 CGM	04.124.0022.2801.0000	339039	500
021300 PGM	04.062.0022.2030.0000	339039	500
021400 Sec. Mun. de Planejamento	04.121.0022.2051.0000	339039	500
021500 Sec. Mun. de Governo	04.122.0007.2043.0000	339039	500
021601 Sec. Mun. da Cultura e Juventude	13.392.0021.2290.0000	339039	500
021101 Sec. Mun. da Assistência Social	08.244.0018.2149.0000	339039	500
021700 STRANS	26.782.0022.2612.0000	339039	500

FUNDO DE MANUTEN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSI. BÁSICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020502 Fundo de Manuten. E Desenvolvimento do Ens. Básico	12.361.0027.2203.0000	339039	540 e 543
020502 Fundo de Manuten. E Desenvolvimento do Ens. Básico	12.365.0027.2263.0000	339039	540

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020402 Fundo Mun. de Saúde	10.301.0012.2216.0000	339039	600 e 621
020402 Fundo Mun. de Saúde	10.301.0012.2197.0000	339039	500

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
021102 Fundo Mun. de Assistência social	08.244.0015.2155.0000	339039	500, 600 e 669
021102 Fundo Mun. de Assistência social	08.244.0015.2173.0000	339039	661

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1- **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura até 02/03/2027, podendo ser prorrogado.**

6.2- Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.3- O Valor da taxa administrativa permanecerão fixos e irreajustáveis.

6.4 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA

7.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 155 à n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133/20221, as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

c) Pelo atraso no cumprimento dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado, até o limite de 15%.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;
e) Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.2 – O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, caracterizará o abandono do serviço e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

8.2.1.1 – O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – No procedimento de apração de sanção administrativa, deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de defesa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2024.

8.4 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.5 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA:

10.1 – As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – **A CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 – A gestão e fiscalização do contrato caberão aos seguintes servidores: CLENILTON DE SOUSA SOARES E IRISMAR FERREIRA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

13.2 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito,

sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo Licitatório n.º 30/2025 – Pregão Eletrônico n.º 15/2025**, bem como à proposta da **CONTRATADA,** regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, devidamente fundamentada no Decreto CIOP nº 01/2024.

14.2 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí no estado do Piauí para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas

Uruçuí – PI, 02 de março de 2026.

GILBERTO GONCALVES SILVA JUNIOR:02836872314
Assinado de forma digital por GILBERTO GONCALVES SILVA JUNIOR:02836872314
Dados: 2026.03.02 07:51:36 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF Nº 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

CONTRATADA
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 28.008.410/0001-06
RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 700.827.823-34

TESTEMUNHAS:

1- Maria Vitória Carvalho da Silva / CIN/CPF 076.880.123-09

2- Mauricio Martins de Sousa / CIN/CPF 055.647.973-16